



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Contrato No. 132/2017

Processo Licitatório nº 049/2017

Inexigibilidade nº 015/2017

Credenciamento nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO E A EMPRESA AUGUSTO SOARES CAMPOS – ME.

O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, representado neste ato por Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, CNPJ nº 18.837.287/0001-83, e a empresa **AUGUSTO SOARES CAMPOS – ME**, situada a Córrego Braço Forte, s/n, zona rural, Santa Margarida/MG, CEP 36.913-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.148.319/0001-15, neste ato representada por Augusto Soares Campos, CPF 042.700.156-08, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o processo de INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2017, homologado em 21/03/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela Contratada ao Contratante de serviços de confecção de próteses dentárias requisitados pelas unidades de saúde municipais, objetivando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Abre Campo, ao preço fixo de acordo com a tabela em anexo à este Edital.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	VLR. UN.
01	Prótese Total Mandibular	UNID	R\$ 100,00
02	Prótese Total Maxilar	UNID	R\$ 100,00
03	Prótese Parcial Mandibular Removível	UNID	R\$ 90,00
04	Prótese Parcial Maxilar Removível	UNID	R\$ 90,00
05	Prótese Coronária	UNID	R\$ 90,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá o prazo de duração até 31/12/2017, a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação após análise de impacto e viabilidade, nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços fixados por prótese confeccionada, mediante autorização da Unidade de Saúde, de acordo com a tabela anexa ao Edital, pagos mediante medições mensais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado deste contrato é de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, mediante cálculo da demanda prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O valor constante na Cláusula Quarta deste contrato, é meramente estimado, posto que o custo unitário das próteses é o definido pela Tabela anexa ao Edital e o valor do serviço será calculado em razão da demanda. Desta forma qualquer reajuste só será possível quando se reajustar a tabela.

DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O Atendimento será feito de acordo com as autorizações emitidas pela Prefeitura Municipal, devidamente formalizada pelo seu titular ou servidor designado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

02.02.207.10.122.04.2095.3.3.9.0.3.9– F 122

02.02.207.10.301.03.2029.3.3.9.0.3.9– F 137

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de cheque nominal e/ou transferência bancária à contratada profissional, após emissão de NF.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

Da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas, principalmente no que diz respeito à sua regularidade fiscal.
- b) Acatar a todas as determinações contidas no presente Edital e em seus anexos, bem como as demais repassadas pela Prefeitura Municipal para o bom andamento do contrato.
- a) Atender as solicitações e cumprir as obrigações estabelecidas pelo contrato e pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle do material nos postos de saúde do Município, pelos equipamentos que usar e pelos resultados que emitir.
- d) Zelar pelo bom relacionamento para com as pessoas carentes a serem atendidas

Da CONTRATANTE:

- a) Credenciar funcionários devidamente habilitados para a manutenção dos contatos com a CONTRATADO.
- b) Emitir as autorizações para confecção das próteses de maneira clara e objetiva, de acordo com as solicitações do Corpo Clínico.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do atendimento nas condições estipuladas;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do atendimento ou recusa injustificada, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Abre Campo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo Licitatório nº 049/2017 INEXIGIBILIDADE nº 015/2017 – CREDENCIAMENTO nº 004/2017.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo /MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Abre Campo/MG, 21 de março de 2017.

PREFEIRURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
MÁRCIO MOREIRA VÍCTOR
CONTRATANTE

AUGUSTO SOARES CAMPOS – ME
CNPJ 27.148.319/0001-15
Augusto Soares Campos
CPF 042.700.156-08
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF

CPF